



RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.439

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Força-Tarefa, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, afeta à tutela do patrimônio público, com o objetivo de fiscalizar a destinação dos recursos obtidos a partir dos contratos de concessão celebrados pelo Estado e pelos Municípios na área de saneamento básico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o novo marco legal do saneamento básico no Brasil, introduzido pela Lei nº 14.026/2020, que alterou as diretrizes nacionais para o tema, inseridas na Lei nº 11.445/2007, conferindo um cenário de maior segurança jurídica, necessário para atrair investimentos para o setor e para atender aos princípios fundamentais da respectiva política nacional, como a universalização do acesso e a efetiva prestação do serviço;

CONSIDERANDO a recente realização do “leilão” da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), em 30 de abril de 2021, primeiro projeto de concessão dos serviços de saneamento básico após a edição do novo marco regulatório, e o premente acompanhamento dos valores advindos da outorga;

CONSIDERANDO a necessária fiscalização do patrimônio público, evitando-se o mau uso e eventuais danos ao erário que possam advir da destinação indevida dos recursos obtidos pelo Poder Público a partir dos contratos de concessão;

CONSIDERANDO a complexidade da atuação exigida dos órgãos de execução na tutela do patrimônio público e a grave repercussão social de eventual malversação desses recursos, aliados à contemporaneidade dos acontecimentos;

CONSIDERANDO recomendável a coletivização, especialização e coordenação na adoção de diversas medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, junto aos diversos órgãos públicos municipais e estaduais, de modo a privilegiar a eficiência, a eficácia e a celeridade da atuação ministerial;

CONSIDERANDO o que dispõem os art. 9º a 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0048574.2021-61,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída Força-Tarefa, integrada por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para atuação judicial ou extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido aos Promotores Naturais com atribuição para tutela do patrimônio público, especificamente no que concerne a ações destinadas ao acompanhamento e à fiscalização dos



recursos obtidos pelos cofres públicos estadual e municipais a partir de contratos de concessão na área de saneamento básico.

Art. 2º - Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

§ 1º - O Promotor Natural que solicitar o auxílio da Força-Tarefa, ou com ele consentir, necessariamente, atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 2º - Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Os integrantes prestarão auxílio recíproco, no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

§ 4º - Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

§ 5º - A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

§ 6º - As alterações das designações de membros poderão ser realizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, dispensada a edição de nova Resolução.

Art. 3º - A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase pré-processual, podendo instaurar procedimentos de acompanhamento e de investigação, bem como ajuizar ações eventualmente cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que, cumulativamente:

- a) seja considerado extremamente relevante para o processo judicial;
- b) haja concordância do Promotor Natural;
- c) haja disponibilidade de recursos materiais e humanos, considerando os casos em que a Força-Tarefa atue.

Art. 4º - A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 6 (seis) meses, prorrogável tantas vezes quanto necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios trimestrais das atividades.

Art. 5º - A Força-Tarefa será extinta na forma do art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.



Art. 7º - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça